



1º Termo Aditivo ao Ceará Sem Fronteiras

1º Edital de Concessão de Bolsas para Mobilidade Formativa

A OSC Mercúrio Produções, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 30.449.553/0001-97, organização responsável pela realização do CEARÁ SEM FRONTEIRAS – PROGRAMA DE PUBLICAÇÃO DE PESQUISAS E CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MOBILIDADE FORMATIVA, selecionada no EDITAL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PUBLICAÇÕES E CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MOBILIDADE FORMATIVA, em regime de parceria com a Secult Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ajustes ao CEARÁ SEM FRONTEIRAS – 1º Edital de Concessão de Bolsas para Mobilidade Formativa, não interferindo no seu objeto nem prejudicando sua finalidade ou gerando prejuízos aos inscritos; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, bem como a Lei Federal 13.019/2014; CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior clareza e segurança jurídica quanto aos procedimentos de habilitação documental; RESOLVE tornar público o 1º Termo Aditivo ao CEARÁ SEM FRONTEIRAS – 1º EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA MOBILIDADE FORMATIVA, que estabelece orientações complementares quanto à **aceitação e verificação de cartas de aceite ou de convite**, nos seguintes termos:

Art. 1º O edital passará a admitir, na fase de habilitação documental, **cartas de aceite ou de convite** contendo assinaturas certificadas digitalmente ou de próprio punho, todas consideradas válidas para fins de análise preliminar.

Parágrafo único Documentos com rubricas, mas desprovidos de assinatura, serão recusados para todos os fins.

Art. 2º As pessoas contempladas no edital deverão, caso sejam formalmente solicitadas pela organização, reenviar as respectivas cartas de aceite ou de convite com assinatura de próprio punho e/ou assinatura certificada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, que será enviada por e-mail e publicizada no documento do resultado final do edital.

§ 1º O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido implicará a desclassificação automática da pessoa proponente, sendo imediatamente convocada a próxima colocada na lista de suplência.



Art. 3º Considerando o disposto nos artigos anteriores, recomenda-se que todas as pessoas que tenham encaminhado **cartas de aceite ou de convite** com assinaturas coladas, digitalizadas sem certificação ou cuja autenticidade não possa ser verificada, providenciem desde já nova versão do documento com assinatura de próprio punho ou certificada, a fim de evitar prejuízos futuros em caso de aprovação.

Art. 4º A organização do edital poderá, após a divulgação do resultado final, realizar verificações de autenticidade e veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de contato direto com as instituições parceiras que receberão as pessoas selecionadas, assegurando a transparência, lisura e regularidade do certame.

Fortaleza, 09 de outubro de 2025

Nádia Maria Ferreira de Sousa
Presidenta Mercúrio Produções